

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1065/79

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), destinado ao pagamento pela aquisição de 200 (duzentos) exemplares da obra "CANHOTINHO - NOTAS SOBRE SUA EVOLUÇÃO POLÍTICA", de autoria de JOSÉ DA COSTA PORTO.

Art. 2º - A obra a que se refere o artigo primeiro desta lei, está incluída em uma significativa série de livros dedicados à história dos municípios do nosso Estado, coleção que intitula-se "BIBLIOTECA PERNAMBUCANA DE HISTÓRIA MUNICIPAL", publicação promovida pela FIAM - Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco.

Art. 3º - Os exemplares da obra "Canhotinho - Notas sobre sua Evolução Política", serão distribuídos entre instituições culturais e pessoas gradadas, servindo como instrumento de divulgação da história da nossa terra.

Art. 4º - A despesa originada com a abertura do presente crédito especial correrá por conta dos recursos próprios, levando-se em consideração o SUPERAVIT verificado ao encerramento do último balanço e para efeito de registro contábil receberá a seguinte classificação:

2.1 - 03070211.24 - 3130 - Servs. Terceiros e Encargos

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE)., 06 de fevereiro de 1979.

Lourival Mendonça de Barros
- Prefeito -

a) Lourival Mendonça de Barros.-

